



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/TAU	Nº 34/0087/2016		
INTERESSADA	Miriam Alexandre Alves		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 41/2016	CEB	Aprovado em 17/02/2016 Comunicado ao Pleno em 24/02/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso, protocolado neste Conselho, em 22-01-16, contra a retenção da aluna Catarina Alves Pinto, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Jardim das Nações, jurisdicionado à DER Taubaté. A aluna, nascida em 09-08-1998 (fls. 14), não obteve a média regimental 7,0 (sete inteiros) para promoção em sete componentes curriculares (de um total de doze): Física, Matemática, Geografia, História, Química, Literatura e Filosofia, conforme boletim abaixo (fls. 05).

Disciplinas	1º Bim			Méd. Bim.	2º Bim			Méd. Bim.	Av. Sem.		3º Bim			Méd. Bim.	4º Bim			Méd. Bim.	Méd. Anual	Rec. Final	Méd. Final
	PB	TE	PS		PB	TE	PS		RS	PP	PB	TE	PS		PB	TE	PS				
L.E.M.(Inglês)				9,0				9,0		18,0	9,0	4,5	7,5	7,5	4,5	5,0	4,5	4,5	7,5	-	7,5
Física				5,0				5,0		10,0	0,4	4,5	0,0	1,0	2,4	5,0	2,1	3,0	3,5	-	3,5
Matemática				4,0				4,0		8,0	1,2	4,5	0,0	1,5	0,0	5,0	0,0	1,0	2,5	-	2,5
Geografia				6,0				6,0		12,0	6,5	4,5	9,0	7,0	7,0	5,0	8,0	7,0	6,5	6,0	6,5
História				4,0				4,0		8,0	7,0	4,5	5,0	6,0	5,0	5,0	4,5	5,0	5,0	6,0	6,0
Redação				9,5				9,5		19,0	7,5		10,0	8,5	10,0	5,0	7,0	9,0	9,0	-	9,0
Química				5,0				5,0		10,0	0,0	4,5	0,0	1,0	2,2	5,0	4,7	3,5	3,5	-	3,5
Literatura				6,0				6,0		12,0	4,0	4,5	4,5	4,5	6,0	5,0	6,0	6,0	5,5	5,5	5,5
Sociologia				7,0				7,0		14,0	8,0	4,5	0,0	5,0	8,0	5,0	6,0	7,0	6,5	9,0	9,0
Filosofia				5,0				5,0		10,0	7,0	4,5	10,0	7,5	4,5	5,0	6,0	5,0	5,5	3,5	5,5
Biologia				5,5				5,5		11,0	5,0	4,5	6,5	5,5	6,0	5,0	4,5	5,5	5,5	7,0	7,0
Gramática				6,0				6,0		12,0	7,2	4,5	3,7	5,5	5,5	5,0	4,5	5,0	5,5	7,0	7,0

Legenda:

PB-Prova Bimestral TE-Testão PS-Prova Semanal PP-Pontuação Parcial

A responsável pela aluna (fls. 03 e 04) apresentou pedido de reconsideração junto à Escola, em 11-12-15, que após reunião com o Conselho de Classe, em 17-12-15, manteve a retenção da aluna (fls. 10 e 11; e 25). No pedido de reconsideração, é exposto o fato da aluna ter-se transferido depois do 2º bimestre para o presente Colégio o que a prejudicou, pois foram utilizadas as notas da Escola anterior, que seguia calendário trimestral, no cômputo dos dois primeiros bimestres. Além de possuir uma defasagem nas disciplinas de Matemática, Química e Física, pois oriunda de Portugal e tendo como escolha um curso que

não possuía as referidas disciplinas, foi muito prejudicada. Às fls. 26 e 27; 29 a 31, a Instituição informa que a aluna foi transferida em agosto de 2015 e ficou acordado com a responsável que seriam aproveitadas as notas trazidas da escola anterior, pois eram satisfatórias e seriam boas para a aluna, caso tal recurso não fosse utilizado o resultado teria sido muito pior. E prossegue expondo que “O processo de transferência da aluna foi bastante trabalhoso, pois havia estudado em Portugal e em mais duas escolas de Taubaté”. A mãe foi alertada “do ônus de se fazer uma transferência no 2º bimestre da 3ª série, mas alegou que Catarina estava muito desmotivada e procurava uma escola melhor que pudesse ajudá-la a fazer um bom vestibular (...). Catarina e sua mãe foram chamadas algumas vezes durante o semestre para discutir sobre seu aproveitamento escolar e pensar juntos em providências para ajudá-la a melhorar seu desempenho (...). A mãe estava ciente do desempenho escolar insatisfatório da aluna, embora tenha se recusado a comparecer a uma reunião agendada pela orientadora educacional (...)” A escola trabalhou para que Catarina superasse suas dificuldades oferecendo plantões de dúvidas (...). Catarina **não compareceu a nenhum plantão de dúvida**, e quando questionada sobre isso, dizia que não tinha transporte para vir à escola no período vespertino (...). Quanto ao processo de recuperação, questionamos Catarina quanto a não entrega dos trabalhos de Física e Biologia e a entrega de outros em branco, a aluna disse para a Orientadora Educacional que não conseguia entender o conteúdo e que de fato não havia feito os trabalhos”.

O Recurso à DER Taubaté foi recebido, em 21-12-15, que indeferiu o pedido, com base na análise da Comissão de Supervisores, expedida em 06-01-16 (fls. 01 e verso; 12; 159 e verso; e 165).

Em seu Relatório, a Comissão de Supervisores conclui que “(...) foram oferecidas à aluna todas as oportunidades de aprendizagem, não havendo descumprimento das Normas Regimentais referentes à avaliação e não ocorreram atitudes discriminatórias da escola contra a aluna, tampouco ocorreu inobservância dos dispositivos legais que regem o caso, em tela (...)”.

A responsável, ao tomar ciência da decisão da DER, em 11-01-16 (fls. 181), encaminha Recurso Especial a este Colegiado, em 15-01-16, salientando que “(...) **COPIAR as notas da Aluna Recorrente, do primeiro e segundo bimestres, adaptou a expressão de resultados, ao invés de procurar avaliá-la adequadamente** (...)”; não foram oferecidas recuperações paralelas e contínuas; “(...) houve presença de atitudes discriminatórias contra a estudante, pois a aluna veio de seu país de origem com diferença curricular (não tinha nenhuma matéria de exatas, pois optou pela área de humanas), o que lhe causou grandes lacunas de conhecimento (...)”; o fato da aluna ter passado em vestibular no curso de Direito na UNIP e ter sido aprovada no ENEM; “(...) **A ESCOLA CRIOU UMA FALSA EXPECTATIVA PARA OS PAIS E PARA A ALUNA DE QUE TINHA SIDO PROMOVIDA, NA MEDIDA EM QUE A ALUNA PARTICIPOU DA FORMATURA DE TERCEIRO ANO E NADA SE FALOU A RESPEITO DE EVENTUAL RETENÇÃO DE SÉRIE DA MESMA** (...)” (fls. 167 a 180).

1.2 APRECIÇÃO

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais e normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado, no caso. Portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Catarina Alves Pinto, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Jardim das Nações, jurisdicionado à DER Taubaté.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Jardim das Nações, à DER Taubaté, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

a) Cons.^o Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de fevereiro de 2016.

a) Cons.^a Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente